



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA PRÉVIA Nº 73/2023 - DICOP

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS

Emissão em: 18/7/2024

Validade até: 26/10/2027

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP**

CPF / CNPJ: **01256678000100**

Endereço: **ESPLANADA DO PECÉM, S/Nº - DISTRITO DO PECÉM - 62670000**

Município: **SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

Processo SEMACE: **2022-358577/TEC/LP Nº SPU: 03169162/2022**

ALTERAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NOS PARECERES TÉCNICOS: PARECER TÉCNICO Nº 1890/2024- DICOP/GECON, PARECER TÉCNICO Nº 2142/2024- DICOP/GECON, E PARECER TÉCNICO Nº 2173/2024- DICOP/GECON, DA ANÁLISE DA COMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA), DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE SPU Nº 11003687/2023, REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE 610,14 HECTARES AOS 1.265,37 HECTARES LICENCIADOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 1876,14 HECTARES, PARA A IMPLANTAÇÃO DAS PLANTAS INDUSTRIAIS, FAIXA DE INFRAESTRUTURA, E DUAS LINHA DE TRANSMISSÃO DE 500KV, DO HUB DE HIDROGÊNIO VERDE DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM. A ANÁLISE DA LICENÇA PRÉVIA INICIAL FOI REALIZADA ATRAVÉS DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA), E FOI EMBASADA NOS PARECERES TÉCNICOS: PARECER TÉCNICO Nº 1364/2023-DIFLO/GECEF, PARECER TÉCNICO Nº 1372/2023-DICOP/GECON, PARECER TÉCNICO Nº 1379/2023-DICOP/GECON, PARECER TÉCNICO Nº 1405/2023-DICOP/GECON, E PARECER TÉCNICO Nº 1406/2023-DICOP/GECON, APROVADOS NA 309ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME RESOLUÇÃO COEMA Nº 04, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, REFERENTE AO HUB DE HIDROGÊNIO VERDE DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, BEM COMO DAS FAIXAS DE INFRAESTRUTURAS ASSOCIADAS. A ÁREA SE CONSTITUIRÁ DE 03 (TRÊS) ZONAS PRINCIPAIS, DE ACORDO COM AS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS, SENDO ELAS "ÁREA PRIMÁRIA (ESPAÇO TERRITORIAL ONDE SE EFETUARÁ A IMPLANTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE HIDROGÊNIO VERDE), ÁREA SECUNDÁRIA" (ÁREA QUE ARMAZENARÁ A AMÔNIA VERDE PARA POSTERIOR ESCOAMENTO PELO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM) E A "FAIXAS DE TRANSIÇÃO" (SÉRIE DE CORREDORES DE UTILIDADES





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

PARA MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS, INSTALAÇÃO DE UTILIDADES E ACESSOS ENTRE AS ÁREAS, NO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, NOS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO ESTADO DO CEARÁ, DE COORDENADAS UTM SIRGAS 2000: 521.106,36 M E / 9.605.921.64 M S.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5 - Cada empresa que irá se instalar no Hub de Hidrogênio Verde do Complexo do Pecém deverá solicitar o licenciamento ambiental específico: Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, em processo na SEMACE;
- 6 - Cada empresa que irá se instalar no Hub de Hidrogênio Verde do Complexo do Pecém deverá apresentar as complementações do Plano de Trabalho de Fauna sobre o diagnóstico da fauna indicadas no Parecer Técnico N° 1372/2023, antes do requerimento de licença de instalação;
- 7 - Requerer à SEMACE, antes da instalação das empresas no Hub de Hidrogênio Verde, a Autorização Ambiental para Manejo da Fauna Silvestre para a realização de Levantamento, Monitoramento, Resgate e Destinação da fauna afetada pelo empreendimento;
- 8 - Executar todos os projetos conforme apresentados no Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, bem como os planos e programas ambientais aprovados;
- 9 - Informar ao órgão ambiental, qualquer alteração nos projetos originais;
- 10 - Adotar as medidas mitigadoras propostas para cada ação do empreendimento;
- 11 - Quando da solicitação da Licença de Instalação de cada empreendimento a ser instalado no Hub de Hidrogênio Verde, apresentar à SEMACE a Outorga de Direito de Uso da Água da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH, em função das vazões previstas para o empreendimento, de acordo com a Lei N° 14.844/2010- Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- 12 - Quando da solicitação da Licença de Instalação do corredor de infraestrutura bem como de cada empreendimento a ser instalado no Hub de Hidrogênio Verde, apresentar à SEMACE a Autorização para Uso Alternativo do Solo/Supressão de Vegetação - AUS/ASV no sistema NATUUR e no Sistema Nacional de





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, em cumprimento a Instrução Normativa do IBAMA Nº 13/2017, instituído pela Instrução Normativa Nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012. Qualquer intervenção na vegetação só poderá ser realizada após a emissão da autorização de supressão vegetal;

13 - As empresas que irão se instalar no Hub de Hidrogênio Verde, quando da solicitação da Autorização para Uso Alternativo do Solo/Supressão Vegetal - AUS/ASV, deverão apresentar documento comprobatório de compromisso de Execução dos Planos e Programas apresentados no Estudo de Impacto Ambiental- EIA aprovado para esta licença;

14 - Executar os Planos e Programas conforme apresentado no estudo ambiental, quando da implantação do Corredor de Infraestrutura pelo CIPP e realizar as intervenções na área somente após a emissão da Autorização para Uso Alternativo do Solo/Supressão Vegetal AUS/ASV a ser emitida por esta Superintendência, sob pena de sanções, previstas em legislação ambiental;

15 - A supressão vegetal deverá ser requerida à SEMACE e a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, quando for o caso, em processos administrativos próprios, motivado tecnicamente, observando as normas ambientais aplicáveis;

16 - Caso ocorra a intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, o empreendedor deverá apresentar junto à SEMACE a devida autorização, a qual deverá ser solicitada junto ao SINAFLOR conforme os requisitos da Resolução CONAMA Nº 369, de 28 de março de 2006;

17 - Quando da solicitação da Licença de Instalação, as empresas que irão se instalar no Hub de Hidrogênio Verde devem elaborar projeto de intervenção de forma a buscar compatibilizar a manutenção do nível do lençol freático por meio de métodos construtivos adequados; implementação de projetos de drenagem, podendo ser adotadas ambas as medidas ou de forma individualizada, devendo ser preservada a drenagem do recurso hídrico que vem das dunas, sem prejuízo da sua contribuição ao mar e ao exutório do principal corpo hídrico presente na área;

18 - Para quaisquer intervenções em recursos hídricos, solicitar previamente a outorga à COGERH/SRH e apresentar as documentações necessárias à SEMACE, nos termos legais da legislação ambiental vigente;

19 - A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma imediatamente comunicar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e à SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até o pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;

20 - Esta Licença não contempla qualquer intervenção nas Dunas Fixas por Diagênese (área de 4,42 hectares delimitadas com base no Zoneamento Ecológico Econômico do Ceará). Ressalta-se ainda que a prioridade de instalação deve ocorrer nas áreas de Planície de Deflação Ativa de 10,4 hectares e Planícies de Deflação Estabilizada de 29,67 hectares. Após a ocupação destas áreas deverá ser vista a possibilidade de instalação nas demais unidades geoambientais;

21 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

22 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 18/07/2024

LIVIA DE CASTRO E SILVA MENDES Diretor 18/07/2024 12:00:00





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

23 - O interessado fica ciente que deverá adotar a Pavimentação Não Asfáltica fora do segmento da Zona de Processamento e Exportação;

24 - O interessado fica ciente que em caso de intervenção e necessidade de supressão vegetal e manejo de fauna dentro da ESEC Pecém ou Zona de Amortecimento da mesma, a fauna capturada deve ser preferencialmente solta em áreas de conservadas no entorno imediato da própria unidade de conservação;

25 - Deverá ser firmado um Novo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental deste empreendimento, referente ao acréscimo de 589,7 hectares aos 1.265,37 hectares licenciados, perfazendo um total de aproximadamente 1855,1 hectares, junto à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima- SEMA;

26 - Quando da solicitação de Licença de Instalação, apresentar à SEMACE, um relatório sobre a execução do Programa de Reassentamento Involuntário referente a área de ampliação solicitada através do processo 11003687/2023 (ampliação da área primária);

27 - Considerar nos layouts das plantas de cada empresa a ser instalada no Hub do H2V, uma área com distanciamento entre as estruturas de produção e o limite do terreno, criando-se assim uma Zona de Amortecimento entre a(s) Planta(s) e as Comunidades Circunvizinhas, quando houver;

28 - Apresentar à SEMACE, quando da solicitação de Licença de Instalação, os seguintes Programas: Programa de Controle do Uso de Drogas, que deverá ter como objetivo a minimização de possíveis impactos sociais advindos da presença de uma população flutuante. O Programa deverá conter: Objetivos, Metas, Justificativa, Público-Alvo, Fase de Execução, Metodologia, Recursos Necessários, indicadores, responsabilidade de execução e cronograma; Programa de Educação Sexual, que deverá ter como objetivo a minimização dos impactos sociais nas comunidades decorrentes da presença de profissionais advindos de outras regiões que prestarão serviços temporariamente, e principalmente, na fase de instalação do empreendimento, promovendo junto aos trabalhadores da obra, atividades e palestras sobre educação sexual. O Programa deverá conter: Objetivos, Metas, Justificativa, Público-Alvo, Fase de Execução, Metodologia, Recursos Necessários, Indicadores, Responsabilidade de Execução e Cronograma; Projeto Descritivo com

Cronograma Previsto acerca do Percurso dos Veículos para a Instalação do Empreendimento. Recomenda-se que esse transporte seja feito de forma a interferir minimamente no modo de vida comunitário, devendo ser realizada a umectação das vias de acesso dos veículos e manutenção das máquinas utilizadas nas atividades de implantação do empreendimento, visando diminuir os transtornos ambientais para a comunidade quanto a poluição atmosférica e sonora; e Sondagem Quali-Quantitativa a ser Realizada junto às Comunidades Circunvizinhas (Chaves/Bolso, Parada, Pecém, Caraúbas, Cauípe e Matões) a fim de traçar um perfil técnico, objetivando catalogar as potencialidades profissionais individuais dessas comunidades no intuito de utilização de mão de obra nas fases de instalação e operação do empreendimento;

29 - Apresentar à SEMACE, quando da solicitação de Licença de Instalação, o Projeto de Intervenção de Forma a Buscar Compatibilizar a Manutenção do Nível Freático por Meio de Métodos Construtivos Adequados; Implementação de Projetos de Drenagem, podendo serem adota das ambas as medidas ou de forma individualizada, devendo ser preservada as drenagens dos recursos hídricos da área primária, bem como todas as suas APP's, além do curso hídrico que vem das dunas, sem prejuízo da sua contribuição ao mar e do exutório do principal corpo hídrico;

30 - No caso de dutos de infraestruturas, que atravessam áreas de dunas fixas e móveis, o projeto de instalação será analisado durante a fase de licenciamento ambiental. É importante avaliar os impactos potenciais da construção do duto nessas áreas sensíveis, levando em consideração fatores como a alteração do relevo, a possível obstrução da movimentação de dunas móveis, a perturbação da vegetação local e os riscos de contaminação do solo e água;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

31 - A análise do projeto durante a fase de instalação é especialmente relevante quando a licença prévia não abrange um projeto de construção específico. Nesse contexto, é essencial que o empreendedor apresente informações detalhadas sobre o traçado do duto, os métodos de construção, as medidas mitigadoras para minimizar os impactos e o plano de monitoramento ambiental contínuo;

32 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

33 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

34 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

35 - Apresentar à SEMACE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contar da data da emissão desta Licença Prévia, o Programa de Resgate de Germoplasma, considerando a identificação de espécies vegetais classificadas como vulneráveis de acordo Portaria GM/MMA Nº 300 de 13 de dezembro de 2022 e o Livro Vermelho da Flora do Brasil;

36 - Apresentar à SEMACE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão desta Licença Prévia, o parecer final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Divisão Técnica do IPHAN-CE, quanto ao Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), solicitado no Parecer Técnico Nº 32/2023 - IPHAN-CE/DIVTEC IPHAN-CE/IPHAN, de 23 de maio de 2023;

37 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão desta Licença Prévia, levantamento de informações geoespaciais atualizadas, com uso de aerofotogrametria a ser realizado por aeronave não tripulada (drone), cobrindo toda a área a ser mapeada;

38 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão desta Licença Prévia, documentação do órgão competente para a ocupação de terrenos de marinha, a Certidão da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará- SPU/CE;

39 - Apresentar à SEMACE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão desta Licença Prévia, o parecer final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Divisão Técnica do IPHAN-CE, referente ao acréscimo de 589,7 hectares aos 1.265,37 hectares licenciados, perfazendo um total de aproximadamente 1855,1 hectares;

40 - Apresentar à SEMACE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão desta Licença Prévia, nova poligonal da faixa de infraestruturas com suas possíveis alterações em seu traçado, considerando devido acerca de edificações existentes localizadas no povoado Baixa das Carnaúbas, junto a um Mapa de Uso e Ocupação do Solo dessa área e sua respectiva ART/RRT;

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 18/07/2024

LIVIA DE CASTRO E SILVA MENDES Diretor 18/07/2024 12:00:00





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

41 - Apresentar à SEMACE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão desta Licença Prévia, um adendo ao Programa de Reassentamento Involuntário apresentado ao processo 11003687/2023 ou reapresentá-lo na íntegra com suas devidas retificações, considerando que sua execução se dará na área de ampliação do Hub do H2V (ampliação da área primária);

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 18/07/2024

LIVIA DE CASTRO E SILVA MENDES Diretor 18/07/2024 12:00:00

